



Município de Oratórios Minas Gerais

LEI MUNICIPAL 477/2015

Regulamenta o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF no âmbito do Município de Oratórios, cria funções públicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Oratórios, a implantação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, que tem por finalidade apoiar e auxiliar as equipes de saúde da família conforme regulamentação expedida pelo Ministério da Saúde.

§ 1º As funções públicas vinculadas ao NASF serão exercidas por profissionais a serem contratados de forma temporária, vinculada à existência do programa no âmbito do Município.

§ 2º As contratações serão feitas, preferencialmente, através de processo seletivo simplificado, organizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Nas hipóteses de contratações realizadas por período igual ou inferior a 90 (noventa) dias, fica dispensada a realização de processo seletivo simplificado previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º Ficam criadas as funções públicas descritas no Anexo I desta Lei, observadas a denominação, carga horária semanal, vencimento mensal e atribuições indicados no referido Anexo.

Parágrafo único. Os ocupantes das funções públicas criadas por esta Lei observarão os mesmos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Oratórios, sendo assegurado o pagamento da gratificação natalina.

Art. 3º Integra a presente Lei a estimativa de impacto financeiro-orçamentário constante do Anexo II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 17 de agosto de 2015.



Ari Leal Soares
Prefeito Municipal em exercício



Município de Oratórios

Minas Gerais

ANEXO I

1. Educador Físico NASF

- a. Natureza jurídica: função pública
- b. Carga horária: 20 (vinte) horas semanais
- c. Vencimento básico: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
- d. Vagas: 01 (uma)
- e. Pré-requisito (recrutamento):
 - i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Oratórios;
 - ii. Ensino Superior Completo em educação física e inscrição regular em conselho de classe;
- f. Objetivo Geral (atribuições):
 - i. exercer as ações a serem desenvolvidas em conjunto com as Equipes de Saúde da Família – ESF, as impostas no Anexo I das PORTARIAS N° 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 e N° 3.124, de 28 de dezembro de 2012;
 - ii. Estudar programas instituídos; preparar planos de aulas; selecionar e organizar o material didático; ministrar as aulas programadas; aplicar exercícios práticos e complementares; elaborar, aplicar e corrigir provas e exercícios; organizar e promover trabalhos complementares de caráter cívico; registrar as matérias dadas e os trabalhos efetuados, auxiliar na academia da saúde. Identificar e diagnosticar problemas relacionados às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e / ou social; propor soluções e encaminhamentos, estimulando a participação efetiva dos pais e / ou dos responsáveis; desenvolver ações sócio - educativas junto às crianças, adolescentes, famílias e comunidade, complementando o trabalho de outros profissionais que atuam nessa área, formulando e criando situações novas que possibilitem a superação dos problemas e conflitos existentes.

2. Assistente Social NASF

- a. Natureza jurídica: função pública
- b. Carga horária: 20 (vinte) horas semanais
- c. Vencimento básico: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
- d. Vagas: 01 (uma)
- e. Pré-requisito (recrutamento):
 - i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Oratórios;
 - ii. Ensino Superior Completo em Serviço Social e inscrição regular em conselho de classe;
- f. Objetivo Geral (atribuições):
 - i. Coordenar os trabalhos de caráter social adstritos às Equipes PSF;
 - ii. Estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as Equipes PSF;



Município de Oratórios

Minas Gerais

- iii. Discutir e refletir permanentemente com as Equipes PSF a realidade social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades;
- iv. Atender as famílias de forma integral, em conjunto com as Equipes PSF, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento;
- v. Identificar no território, junto com as Equipes PSF, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento;
- vi. Discutir e realizar visitas domiciliares com as Equipes PSF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde; Identificar oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade, ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as Equipes PSF e a comunidade Identificar, articular e disponibilizar com as Equipes PSF uma rede de proteção social;
- vii. Apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde; Desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde;
- viii. Desenvolver junto com profissionais das Equipes PSF estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e a outras drogas;
- ix. Estimular e acompanhar as ações de Controle Social em conjunto com as Equipes PSF; Capacitar, orientar e organizar, junto com as Equipes PSF, o acompanhamento das famílias do Programa Bolsas Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda;
- x. Outras atividades inerente à função.

3. Nutricionista NASF

- a. Natureza jurídica: função pública
- b. Carga horária: 20 (vinte) horas semanais
- c. Vencimento básico: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
- d. Vagas: 01 (uma)
- e. Pré-requisito (recrutamento):
 - i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Oratórios;
 - ii. Ensino Superior Completo em nutrição e inscrição regular em conselho de classe;
- f. Objetivo Geral (atribuições):
 - i. exercer as ações a serem desenvolvidas em conjunto com as Equipes de Saúde da Família – ESF, as impostas no Anexo I das PORTARIAS Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 e Nº 3.124, de 28 de dezembro de 2012;
 - ii. Ações de promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do ciclo da vida e respostas às principais demandas assistenciais quanto aos distúrbios alimentares, deficiências nutricionais e desnutrição, bem como aos planos terapêuticos, especialmente nas doenças e agravos não-transmissíveis; Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente; Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários;



Município de Oratórios

Minas Gerais

Capacitar as ESF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição; e, elaborar em conjunto com as ESF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à Alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra referência do atendimento;

- iii. desenvolver todas as atividades afetas à área de nutrição no âmbito do NASF.

4. Psicólogo NASF

- a. Natureza jurídica: função pública
- b. Carga horária: 20 (vinte) horas semanais
- c. Vencimento básico: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
- d. Vagas: 01 (uma)
- e. Pré-requisito (recrutamento):
 - i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Oratórios;
 - ii. Ensino Superior Completo em psicologia e inscrição regular em conselho de classe;
- f. Objetivo Geral (atribuições):
 - i. exercer as ações a serem desenvolvidas em conjunto com as Equipes de Saúde da Família – ESF, as impostas no Anexo I das PORTARIAS N° 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 e N° 3.124, de 28 de dezembro de 2012;
 - ii. elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação da Psicologia com participação da sociedade civil; encaminhar providências, e prestar orientação a indivíduos, grupos e à população;
 - iii. planejamento, organização e administração da psicologia no âmbito do serviço público municipal;
 - iv. coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de psicologia, inclusive nas hipóteses de atendimento vinculado à programas especiais mantidos pela União na atenção primária a saúde;
 - v. realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de psicologia;
 - vi. realizar treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de psicologia;
 - vii. desenvolver todas as atividades afetas à área de psicologia no âmbito do NASF.



Município de Oratórios Minas Gerais

ANEXO II ESTIMATIVA IMPACTO-FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: Município de Oratórios

Objeto das despesas: Gastos com pessoal (vencimentos e vantagens pessoal civil)

Valor Estimado das despesas: R\$ 78.060,48

Fonte de recurso: Transferência de Recursos de Sistema Único de Saúde SUS - Programa NASF

Natureza da despesa: Obrigatória de caráter continuado

II - DESPESA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (EM R\$)

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração do valor anual das despesas, acrescidas de 13° e 1/3 férias e INSS (22%) no período. A apuração das receitas de 2015, 2016 e 2017 observado os valores (receita corrente nominal) constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO vigente. Foi utilizado, ainda, o exame comparativo da média aritmética das dotações orçadas e das efetivamente executadas no exercício, no atual e a perspectiva de evolução das receitas para os exercícios seguintes, de que trata a despesa. No cálculo não foi considerada a receita, fundo a fundo, a ser transferida ao Município, vinculada ao NASF. Não foi considerada na despesa eventual revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da CF/88 em razão do fato de que o §6° do art. 17 da LC101/00 expressamente dispensar a realização das medidas previstas no art. 16 da LC101/00.

DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2° do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

Oratórios, 17 de agosto de 2015.

Ari Leal Soares
Prefeito Municipal

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Oratórios, 17 de agosto de 2015.

Ari Leal Soares
Prefeito Municipal



Município de Oratórios Minas Gerais

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Denominação Função Pública	Vagas Criadas	Salário	Custo Anual
Educador Físico NASF	01	R\$ 1.200,00	R\$ 19.515,12
Assistente Social NASF	01	R\$ 1.200,00	R\$ 19.515,12
Psicólogo NASF	01	R\$ 1.200,00	R\$ 19.515,12
Nutricionista NASF	01	R\$ 1.200,00	R\$ 19.515,12
			R\$ 78.060,48
			R\$
<i>Receita Corrente 2015</i>			15.343.962,00
			R\$
<i>Receita Corrente 2016</i>			16.373.357,00
			R\$
<i>Receita Corrente 2017</i>			17.471.812,00
<i>% impacto 2015</i>			0,50874%
<i>% impacto 2016</i>			0,47675%
<i>% impacto 2017</i>			0,44678%

Oratórios, 17 de agosto de 2015.

Ari Leal Soares
Prefeito Municipal